

Parecer

Projeto de Lei n.º 388/XIV/1.ª (CH)

Autor: Deputado
Alexandre Poço (PSD)

Projeto de Lei n.º 388/XIV/1.ª (CH) – “Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA com a inclusão dos serviços prestados na área do exercício físico nos ginásios, clubes de fitness e de saúde”



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Deputado Único Representante do Partido Chega (CH) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 388/XIV/1.ª – *“Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA com a inclusão dos serviços prestados na área do exercício físico nos ginásios, clubes de fitness e de saúde”*.

A iniciativa deu entrada na Assembleia da República no dia 18 de maio de 2020, tendo sido admitida no dia seguinte e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento e Finanças, para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da Comissão ocorrida a 26 de maio, foi o signatário nomeado autor do parecer.

A discussão na generalidade do presente projeto de lei encontra-se agendada para a reunião plenária de dia 7 de julho, juntamente com a Proposta de Lei n.º 40/XIV/1.ª (GOV) – *“Transpõe os artigos 2.º e 3.º da Diretiva (UE) 2017/2455 e a Diretiva (UE) 2019/1995, alterando o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e legislação complementar relativa a este imposto, no âmbito do tratamento do comércio eletrónico”*.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através do Projeto de Lei n.º 388/XIV/1.ª, o Deputado Único Representante do Partido Chega propõe o aditamento de uma verba 2.34 à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), incluindo, deste modo, os serviços prestados na área do exercício físico nos ginásios, clubes de fitness e de saúde no conjunto de bens e serviços prestados à taxa reduzida.

Segundo o proponente, “Portugal é dos países europeus que apresenta piores índices de atividade física, o que o transforma, naturalmente, num dos piores no que ao nível de obesidade diz respeito”.

Acrescenta que o exercício físico está associado a uma vida mais saudável, o que se reflete na diminuição de situações de doença e, assim, numa menor necessidade de

recursos do Serviço Nacional de Saúde. Considera, ainda, que a importância do exercício físico é reforçada no atual contexto de pandemia da doença Covid-19.

Recordando que os ginásios, clubes de fitness e de saúde permaneceram encerrados a partir do dia 18 de março, data em que foi decretado o estado de emergência – tendo reaberto no início de junho, posteriormente à apresentação do Projeto de Lei n.º 388/XIV/1.^a – o proponente alerta para a “profunda crise financeira” destes estabelecimentos, provocada pelo seu encerramento durante aquele período.

Menciona, ainda, que esta crise “será acompanhada pela crise de rendimento das famílias, o que fará com que muitos utilizadores destes espaços de exercício físico cancelem as suas inscrições, como forma mais rápida e eficaz de diminuir os seus encargos financeiros mensais no curto prazo”.

Assim, considera que esta tendência “apenas poderá ser revertida com a redução dos custos para os utentes que passa, inevitavelmente, pela redução da taxa do IVA aplicada a estes serviços”, de modo a evitar a criação de desemprego neste sector.

De referir que a prestação de serviços em causa é sujeita à taxa normal de IVA, tendo a prática de atividades físicas e desportivas estado incluída na lista I anexa ao Código do IVA (taxa reduzida) entre 2008 e 2010, inclusive.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A apresentação do presente projeto de lei pelo Deputado Único Representante do Partido Chega (CH) foi efetuada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O projeto de lei encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

De acordo com a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, *“cabe assinalar que, ao propor a aplicação de uma taxa mais reduzida de IVA aos serviços prestados na área do exercício físico, em caso de aprovação, o projeto de lei pode traduzir uma redução de despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas, consagrado no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, conhecido como “lei-travão”. (...) Refira-se que a admissibilidade de iniciativas em possível desconformidade com a «lei-travão» foi assunto recentemente discutido em Conferência de Líderes, tendo ficado estabelecido que a avaliação sobre o respeito pelos limites orçamentais não impede a admissão e discussão das iniciativas, uma vez que tais questões poderão ser ultrapassadas até à aprovação das iniciativas, em votação final global”.*

A iniciativa cumpre, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (“lei formulário”), ao apresentar um título que traduz sinteticamente o seu objeto.

Ao prever que a entrada em vigor ocorra no dia seguinte ao da sua publicação, o Projeto de Lei n.º 388/XIV/1.ª cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que não existem iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre matéria conexa.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 388/XIV/1.ª (CH) – *“Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA com a inclusão dos serviços prestados na área do exercício físico nos ginásios, clubes de fitness e de saúde”* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 7 de julho de 2020

O Deputado Autor do Parecer



(Alexandre Poço)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.